



**GOVERNO DE  
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021 – PMPF



CONTRATO PMPF/ Nº 0068/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 0068/2021 – PMPF, QUE FAZEM  
ENTRE SI: A. PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEDRAS DE FOGO/PB E A EMPRESA SIN CARD  
CARTÕES LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB por intermédio das Secretarias de Finanças e Planejamento e da Secretaria de Infraestrutura, com sede na Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140, - Centro, na cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.072.455/0001-97, neste ato representada pelos secretários de Finanças e Planejamento, o Sr. João Paulo Dias de Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 2164281, expedida pelo SSDS/PB, e CPF nº 025.057.864-61, o secretário de Infraestrutura, o Sr. Ozael Pinto Brandão, portador da Carteira de Identidade nº 1.576.878, expedida pelo SSP/PE, e CPF nº 351.350.424-15 doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SIN CARD CARTÕES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.753.920/0001-60, sediada na Calçada das Margaridas, 163 – Sala 02 – Condomínio Centro Comercial Alphaville, em Barueri/SP – CEP: 06.453-038 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO TOSHIO SHIOTA IWAMOTO, portador da Carteira de Identidade nº 273.103, expedida pelo SSP/MS, e CPF nº 390.154.591-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 0050/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 0016/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, COM GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS) E MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, Amparo na Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, no Decreto Municipal nº 16-A/2019, Decreto Municipal nº 13-A/2007, LC 123/2006, Lei 8.666/93, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

**EMPRESA: SIN CARD CARTÕES LTDA**

**CNPJ: 12.753.920/0001-60**

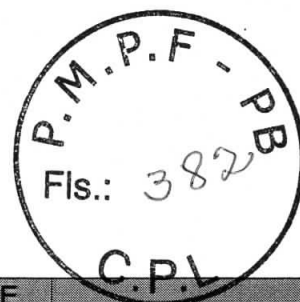
**ENDEREÇO: CALÇADA DAS MARGARIDAS, 163 – SALA 02 – CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE – BARUERI/SP – CEP: 06.453-038**

**REPRESENTANTE: Sr. MÁRCIO TOSHIO SHIOTA IWAMOTO, RG nº 273.103, SSP/MS, e CPF nº 390.154.591-34**

**E-MAIL: marcio@nipocred.com.br TEL.: (67) 3326-8383**

**GOVERNO DE  
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

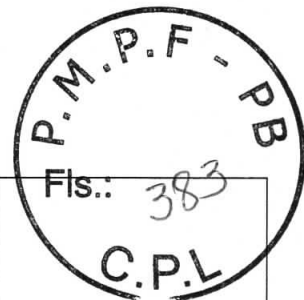


ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	UNID	PREÇO inicial	PERC. DE DESCONTO. OFERTADO	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS) E MAQUINÁRIOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO INTEGRADO (COM SOFTWARE DISPONIBILIZADO EM TEMPO REAL PELA INTERNET), COM A POSSIBILIDADE DE APLICATIVO COM AS PRINCIPAIS FUNÇÕES BÁSICAS, EM REDE DE SERVIÇOS DISPONÍVEIS NAS REGIÕES DE ATENDIMENTO (OFICINAS MULTIMARCAS E CENTROS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE AUTOPEÇAS E COMPONENTES, FUNILARIAS, CONCESSIONÁRIAS, TAPEÇARIAS, ETC.), INCLUINDO PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, PNEUS NOVOS DE PRIMEIRO USO E MATERIAIS ORIGINAIS OU GENUÍNOS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE CADA VEÍCULO, E A MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, ELETRICIDADE, AR-CONDICIONADO, TROCAS DE ÓLEO E FILTROS EM GERAL, CONserto E TROCA DE PNEUS, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, CHAVEIRO, TAPEÇARIA, REVISÃO	12	MESES	R\$ 1.000.000,00	-0,35%	R\$ 996.500,00



**GOVERNO DE  
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir



GERAL, ALÉM DE REBOQUE POR EMPRESAS DE TRANSPORTE EM SUSPENSO POR GUINCHAMENTO E SOCORRO MECÂNICO, ELEVÇÃO E MOVIMENTAÇÃO PESADA (SERVIÇOS DE MUNCK); VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME DETALHAMENTO, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS CONTIDOS NESTE TERMO.					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 996.500,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 22/09/2021 e encerramento em 22/09/2022, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 996.500,00. (novecentos e noventa e seis mil e quinhentos reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**NATUREZA DA DESPESA: 3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

**02.01 – GABINETE DO PREFEITO**

**04.122.1102.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**



- 04.122.1103.2005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA  
02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.11112027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
02.03 – SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
04.122.1107.2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO  
02.04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
20.122.1029.2171 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12.361.11114.2043 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E MÁQUINAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
12.782.1120.2051 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR  
02.08 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
15.122.1150.2143 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
15.122.1151.2144 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA  
02.09 – SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO  
04.122.1123.2057 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.  
5.2. A CONTRATANTE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





**GOVERNO DE  
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de PEDRAS DE FOGO/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedras de Fogo/PB, 22 de setembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO DIAS DE ARAÚJO**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
Representante Legal da CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**OZAEEL PINTO BRANDÃO**  
**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA**  
Representante Legal da CONTRATANTE

**MARCIO TOSHIO SHIOTA**  
**IWAMOTO:39015459134**

Assinado de forma digital por MARCIO TOSHIO SHIOTA  
IWAMOTO:39015459134  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=000001010396650, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC  
SERASA RFB v5, ou=10871091000194, ou=PRESENCIAL,  
cn=MARCIO TOSHIO SHIOTA IWAMOTO:39015459134  
Dados: 2021.09.22 16:35:46 -04'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.007.20091

\_\_\_\_\_  
**SIN CARD CARTÕES LTDA**  
**CNPJ: 12.753.920/0001-60**  
**MÁRCIO TOSHIO SHIOTA IWAMOTO**  
**CPF: 390.154.591-34**  
Representante Legal da  
**EMPRESA SIN CARD CARTÕES LTDA**